

Editais	19
52ª Zona Eleitoral	19
Despachos	19
55ª Zona Eleitoral	19
Editais	19
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº. 381 / 2019**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO §2º, ART.7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Reunião de Diretores(as)-Gerais dos Tribunais Eleitorais, que será realizado no TSE.

DESTINO: Brasília - DF

DATA DE CHEGADA : 29/08/2019

DATA DE SAÍDA: 31/08/2019

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO** CARGO/FUNÇÃO: CJ-4 VALOR: R\$ 1.247,27

Vitória, ES, 27 de agosto de 2019.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 489/2019****PROCESSO RC Nº 14-85.2017.6.08.0024 – CLASSE 31 – GUARAPARI/ES.**

De odem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal, nos autos em epígrafe, que trata de RECURSO CRIMINAL – ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL, I N T I M O os recorridos JOSÉ ALVES DA MOTA, BILLY SILVA PIMENTEL e VANDERSON ALMEIDA DO CARMO, através do advogado DOUTOR RAIMUNDO TEIXEIRA GALVÃO (OAB/ES Nº 3.945); bem como os recorridos CLAUDIO SOARES DA SILVA, GILVAN PORTELA CRUZ JUNIOR, KERRISON DA HORA SANTOS e AYRTON SENNA DOS SANTOS FRANCISCO, através da advogada DOUTORA PATRÍCIA DALLAPÍCULA BRANDÃO (OAB/ES Nº 18.672), da r. decisão de fls. 860/862, conforme segue transcrita abaixo:

"D E C I S Ã O

Cuidam-se os presentes autos de recurso especial eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (fls. 836/858) em face do v. Acórdão nº. 24/2019 (fls. 808/832) que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso eleitoral criminal por si manejado, nos termos do voto do Relator, a fim de manter os termos da sentença de fls. 733/741, que julgou improcedente os pedidos constantes da denúncia para absolver JOSÉ ALVES DA MOTA E OUTROS, ora Recorridos.

Alega o Recorrente, em síntese, violação ao disposto pelo artigo 299, do Código Eleitoral.

É, em resumo, o Relatório.

Decido.

O presente recurso apresenta regularidade formal e é tempestivo, conforme se depreende do protocolo nº 14.126/2019 (fl. 836), de 12.08.2019, e termo de vista, no dia 08.08.2019, do v. Acórdão nº. 24/2019 (fl. 834).

Outrossim, denota-se que houve manifesta decisão por esta Egrégia Corte Regional Eleitoral em relação aos fundamentos deduzidos nas razões do presente recurso especial eleitoral, o que evidencia o prequestionamento do tema.

O Recorrente interpõe recurso especial eleitoral com fulcro no artigo 276, inciso I, alínea a,

(fls.